



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

DECRETO Nº89/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 APRESENTANDO RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, E DEMAIS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º I, 74 I, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de estados e municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo coronavírus;

CONSIDERANDO as peculiaridades ou características socioeconômicas do Município de Nova Fátima, situado em região afetada por grande carência de emprego e renda para as famílias;

CONSIDERANDO a existência e atividade de Barreira Sanitária/Orientativa no município de Nova Fátima;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa 03, 07 e 08/2020 SESA – PR que apresenta as Medidas de Prevenção de Covid-19 para Aplicação em Serviços de Alimentação e Estabelecimentos que Comercializem Alimentos.

CONSIDERANDO o grande número de pessoas e famílias afetadas pelo encerramento das atividades de várias lojas e dos empregos perdidos desde o início das suspensões das atividades dos setores envolvidos;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

CONSIDERANDO que o uso compulsório de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM, entre outras, aceitos e praticados maciçamente pela população de Nova Fátima, mostraram-se eficazes no combate ao coronavírus;

DECRETA

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica estabelecido restrições ao funcionamento do comércio local do município de Nova Fátima nas seguintes condições:

§1º Comércio varejista e em geral realizando o atendimento ao público, no horário de 08:00h às 18:00h, que propicie a geração de renda para o empreendedor ou trabalhador, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF., art. 1º., inciso III), mediante as seguintes condições:

§ 2º O funcionamento do comércio e das demais atividades ficam condicionados à satisfação de todas as exigências e cuidados sanitários elencados, além de outros que venham a ser exigidos pelo Município:

I – intensificar as ações de limpeza;

a - intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

b - A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

c - Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

d - Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

e - Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

f - Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

II – disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, funcionários, servidores e colaboradores em local de fácil acesso na entrada do estabelecimento;

III – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento;

IV – Uso de máscaras pelos funcionários, servidores e colaboradores.

V – fornecer lenço de papel, papel toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;

Art. 2.º Fica suspenso por tempo indeterminado as atividades como aulas em escolas públicas municipais, as atividades esportivas, culturais, ou outras realizadas em centro esportivos ou outras localidades.

Art. 3.º O município disponibilizara marcadores de distanciamento em adesivo que deverá demarcar a distancia de 2 mts, para serem fixados para controle na área externa de estabelecimentos onde possa haver concentração de pessoas para atendimento, que será fiscalizada como condição para o funcionamento.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO VAREJISTA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 4º – Os Estabelecimentos Comerciais, as Instituições Financeiras e os Prestadores de Serviços em geral e demais estabelecimentos legalmente constituídos, ficam autorizados a atender com capacidade de proporção de 01 (uma) pessoa a cada 10m² do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,5 (dois vírgula cinco) metros entre cada um dos consumidores, e no casos de mercados e supermercados limitados a 15 pessoas/consumidores.

Parágrafo único – A verificação da metragem será definida em conformidade com o apresentado no Alvará ou através de verificação realizada em loco pela equipe de fiscalização municipal, devendo ser afixado em local visível na entrada dos estabelecimentos as informações com o numero do Decreto Municipal, a metragem da área de atendimento e o numero máximo de pessoas que possam ser atendido respeitando a regra apresentada.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º - Para fins de aplicação deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – serviços de alimentação: os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, bares, e congêneres;

II – higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa à redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

III – Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto com o alimento.

Art. 6º - Fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação descritos no Inciso I do artigo 5º deste Decreto, devendo ser observado:

I – limitação do número de clientes em proporção de **01 (uma) pessoa a cada 10m² do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos consumidores**, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local, e com horário de funcionamento das **07:00h as 21:00h** diariamente.

II – a manutenção de mesas internas dispostas de forma a garantir 02 (dois) metros entre os clientes; preferencialmente de forma mesa ocupada e mesa vazia intercalando-as; e exclusivamente na condição de refeições em horário de almoço e jantar com no máximo 04 (quatro) pessoas em cada mesa.

III – as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento, de forma a guardar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes;

IV – a manutenção dos talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente em embalagens plásticas;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

V – a intensificação da higienização dos cardápios com álcool 70º INPM (setenta por cento);

VI – a manutenção de ambientes ventilados;

VII – o aumento da frequência da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como procedimentos de higiene na cozinha e do(s) banheiro(s);

VIII – a organização das filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

IX – a disponibilização no “caixa” de álcool 70º INPM para higienização das mãos;

X – proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XI – proibição de projeções em telões e similares, mesas de sinuca e outros tipos de jogos;

XII – proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização; ou que possam ser higienizadas a cada utilização como as plásticas.

XIII – Fica estabelecido o uso de máscaras, e somente sua retirada quando no ato do consumo.

Art. 7º. Os responsáveis pelo estabelecimento devem orientar aos funcionários/colaboradores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios, higiene pessoal e utilização de máscaras e, ainda:

I – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos;

II – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 8º – As Academias e similares, os profissionais de educação física, ficam autorizados a atender com capacidade de proporção de:

I – Os estabelecimentos que dispõem de área livre de uso dos clientes acima de 100 (cem) m², poderão realizar atendimentos de até 06 (pessoas), desde que respeitado o distanciamento de 04 metros entre os usuários e os aparelhos/equipamentos a disposição e com horário de funcionamento das **07:00h as 21:00h** diariamente.

II - Os estabelecimentos que dispõem de área livre de uso dos clientes abaixo de 100 (cem) m², porém com um mínimo de 40 (quarenta) m² poderão realizar atendimentos de até 04 (pessoas), desde que respeitados o distanciamento de 04 metros entre os usuários e os aparelhos a disposição.

III – Os estabelecimentos que dispõem de área menor que 40 (quarenta) m², somente poderão realizar atendimentos individuais.

Parágrafo único – A verificação da metragem será definida em conformidade com o apresentado no Alvará ou através de verificação realizada em loco pela equipe de fiscalização municipal, devendo ser afixado em local visível na entrada dos estabelecimentos as informações com o numero do Decreto Municipal, a metragem da área de atendimento e o numero máximo de pessoas que possam ser atendido respeitando a regra apresentada.

Art. 9º - As Academias e similares, os profissionais de educação física, deverão atender as seguintes regras para funcionamento:

I – Uso de máscaras em todo o tempo de utilização.

II – Proibição de entrada de pessoas acima de 60 anos e/ou com doenças associadas ou ainda com sintomas gripais;

III - Higienização na entrada e saída, com a disponibilização de álcool gel e álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) aos clientes;

IV - Orientar seus colaboradores/empregados quanto às medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;

V – Manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122 / e-mail: pmmf@onda.com.br

VI – Realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), sob fricção de superfícies expostas, devendo todos os materiais e equipamentos utilizados para desempenho da atividade física, ser desinfetados após cada sessão;

VII – Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

VIII - Realizar higienização com desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies, incluindo aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio, seguindo as instruções dos fabricantes (rótulo) para uso correto e EPI necessários para manipulação;

IX – Fica proibido a utilização de bebedouros de forma coletiva disponível pelo estabelecimento.

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitara o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Nova Fátima, 15 de julho de 2020.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal